PROJETO DE LEI Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a associação que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de "Frente Mineira de Prefeitos - FMP", visando cooperação técnica para o equacionamento de questões complexas e definição de políticas públicas mais abrangentes voltadas para o Bem Comum da população.

Art. 2º Para a execução do convênio objeto desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento da contribuição mensal até o limite de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), previsto no orçamento vigente – dotação orçamentária de classificação funcional programática 02.13.012812200822.199000-3.3.50.41.00.00.00 – Ficha 4538, bem como utilizar dotações próprias nos exercícios subsequentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de janeiro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alisson Diego Batista Moraes
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 17/2018

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a V. Exas. o Projeto de Lei que visa obter dessa Casa Legislativa autorização para que o Executivo Municipal celebre convênio com a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos denominada "Frente Mineira de Prefeitos - FMP", mediante contribuição mensal por intermédio de convênio.

O objetivo do convênio é garantir a representatividade política do Município de Itaúna com o Estado, de modo que aproxime os governantes dos maiores Municípios de Minas Gerais, permitindo a troca de experiências na solução de problemas e desafios semelhantes para garantia do bem comum da população.

Importante ressaltar que, conforme se observa nos noticiários, os Municípios têm ficado a mercê do Estado, principalmente no tocante ao repasse de verbas entre outras questões. Dessa forma, a celebração do convênio com a Frente Mineira de Prefeitos é mais uma ferramenta de representatividade de Itaúna para a defesa e promoção dos interesses, objetivos e necessidades do Município (artigo 3º do Estatuto Social da Entidade).

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 29 de janeiro de 2018

Ofício nº 42/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 17/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que **"*Autoriza o Executivo a firmar convênio com a associação que menciona e dá outras providências.*"**, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2018

Anselmo Fabiano Santos
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/02/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 06/2018 nesta Casa registrado sob o nº.06/2018, que "Autoriza o Executivo a firmar convênio com a associação que menciona e dá providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto Autoriza o Executivo a firmar convênio com a associação que menciona e dá outras providências".O objetivo do convênio é garantir a representatividade política do Município de Itaúna com o Estado, de modo que aproxime os governantes dos maiores Municípios de Minas Gerais, permitido a troca de experiências na solução de problemas e desafios semelhantes para garantia do bem comum da população. Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 06/2018

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 06/2018, nesta Casa registrado sob o nº 06/2018, que " Autoriza o Executivo a firmar convênio com a associação que menciona e dá providências," de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna : Neider Moreira de Faria , entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 15 de Fevereiro de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Hudson Bernardes
Presidente

Joel Márcio Arruda
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2018

O Projeto de Lei nº 17/2018, registrado nesta Casa com o nº 06/2018, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria que "*Autoriza o Executivo a firmar convênio com a associação que menciona e dá outras providências"*, com o fim, específico de celebrar convênio com a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos denominada "Frente Mineira de Prefeitos-FMP" mediante contribuição mensal por intermédio de convênio, é do campo temático desta Comissão em conformidade com o Inciso II, do § 1º, do artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR:

Assim, entende este Relator que o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2018.

Hudson Bernardes
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Joel Márcio Arruda Faria
Presidente

Gleison Fernandes
Membro